

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2012**

Dispõe sobre a garantia de atendimento escolar ao aluno do ensino básico internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno do ensino básico internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado atendimento educacional durante o período de internação, na forma do regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**  
Presidente